



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05804/06

Objeto: Termos Aditivos nºs 05, 06, 07, 08 e 09 Contrato PJU nº 176/2006

Interessado: SUPLAN

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

**TERMOS ADITIVOS Nº 05, 06, 07, 08 E 09
AO CONTRATO PJU 176/2.006. JULGAM-
SE REGULARES. ARQUIVAMENTO DOS
AUTOS, PELA CONCLUSÃO DA OBRA.**

ACÓRDÃO AC2-TC- 01456 /2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 05804/06** trata agora do exame dos Termos Aditivos nºs 05 A 09¹, ao **Contrato PJU nº 176/2006**, firmado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN com a RGM Construtora Ltda., em decorrência da Licitação Concorrência (**Nº 11/2006**), objetivando a reforma e ampliação da Escola Estadual de Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante Presidente Médici, em João Pessoa – PB.

Através do ACÓRDÃO AC1-TC- 1559/2007², foram julgados regulares os Termos Aditivos nºs 01, 02, 03 e 04, determinando-se o retorno dos autos deste processo à Auditoria para verificação *in loco* da execução da obra.

A Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP, deste Tribunal, após efetuar diligência, concluiu pela execução dos serviços e que não foram detectadas discrepâncias entre os valores pagos (**R\$ 826.777,15**) e os serviços executados, sugerindo o exame formal dos Termos Aditivos nºs 05 a 09 pela Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, que deu pela regularidade dos mesmos (**fls. 477/481 e 484/485 – vol. 02**).

Os autos deste processo não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

¹ Ver fls. 420/482 – vol. 02. Docs. TC NºS 00164/08, 03526/08, 03721/08, 08406/08 e 11361/08

² Ver fls. 277 – vol. 01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05804/06

Voto pela regularidade dos Termos Aditivos em epígrafe, determinando-se o arquivamento dos autos, tendo em vista a verificação, pela DICOP, da conclusão da obra.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 05804/06** e,

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- I. **Julgar regulares** os Termos Aditivos nºs 05, 06, 07, 08 e 09, ao **Contrato PJU nº 176/2006**, firmado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN com a RGM Construtora Ltda., em decorrência da Licitação Concorrência (**Nº 11/2006**), objetivando a reforma e ampliação da Escola Estadual de Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante Presidente Médici, em João Pessoa – PB.
- II. **Determinar** o arquivamento dos autos, tendo em vista a verificação, pela DICOP, da conclusão da obra.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini-Plen.Cons. Adailton C. Costa
João Pessoa, 07 de dezembro de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE